



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO E CANOAS - RS

Ofício n. 719/2011

Canoas, 24 de outubro de 2011.

Exmo. Senhor Corregedor,

Encaminho a vossa Excelência a Portaria nº 03 de
24/10/2011, desta Unidade Judiciária, para registro.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados.

LUIZ ANTONIO COLUSSI
Juiz do Trabalho

Exmo. Sr.
Juraci Galvão Júnior
DD. Desembargador-Corregedor Regional do
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

PORTARIA 03 de 24 de outubro de 2011.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a grande adesão ao movimento de paralisação dos serventuários da 2ª Vara do Trabalho de Canoas;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança quanto a prática dos atos processuais em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para a manutenção dos serviços, mesmo que de forma precária;

RESOLVE:

1 – Suspender o atendimento ao público no balcão da 2ª Vara do Trabalho de Canoas no horário das 10h00min até às 13h00min;

2 – Esclarecer que o atendimento ao público no balcão da 2ª Vara do Trabalho de Canoas durante o período de greve observará o horário das 13h00min até às 18h00min;

3 – Determinar à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Canoas que se abstenha de certificar o decurso dos prazos processuais já iniciados, haja vista o funcionamento precário da SDF e seu protocolo geral, até a regularização dos serviços e enquanto perdurar o movimento grevista;

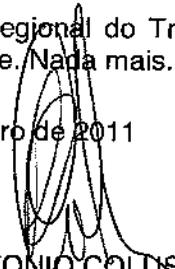
4 - Ficam mantidos os prazos processuais em curso e as audiências designadas, bem como o atendimento das partes e procuradores no balcão da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, facultada a parte cujo processo solicitado não tenha sido localizado, a obtenção de certidão para futuro requerimento de reabertura de prazo;

5 – Ficam ressalvados casos de urgência a serem submetidos à apreciação do Juiz do Trabalho.

6 – A presente portaria vigorará a partir da presente data

Comunique-se para registro à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se. Nada mais.

Canoas, 24 de outubro de 2011


LUIZ ANTONIO COLUSSI
Juiz do Trabalho